



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA(S) PROPOSTA(S)**  
**DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.12.23.002.**

Aos 15 de janeiro de 2020, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Francisco Erisvando Silva de Sousa, e ainda a(s) licitantes: **1. ELVE RODRIGUES DA SILVA MEI - ERS ENSINO & GESTÃO EM SAÚDE (ME)**, inscrito no CNPJ/CPF nº 32.162.804/0001-83, representado por Elve Rodrigues da Silva, portador(a) do CPF nº 876.288.643-68, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2019.12.23.002, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria nos sistemas de informação de saúde, com ênfase no acompanhamento, controle e avaliação dos seguintes sistemas: sistema de informação ambulatorial do SUS - SIAUS, sistema de informação hospitalar descentralizado - SIHD e sistema de atenção básica - SISAB E ESUS AB, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, no Processo nº 2019.12.23.002 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s), caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s), devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Analisada toda documentação apresentada é declarada a **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **ELVE RODRIGUES DA SILVA MEI - ERS ENSINO & GESTÃO EM SAÚDE (ME)** (habilitada com ressalva) pelo seguinte item do edital: *4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014. - apresentou Certidão Vencida; a licitante possui os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, mais especificamente no Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).* § 1º *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da*

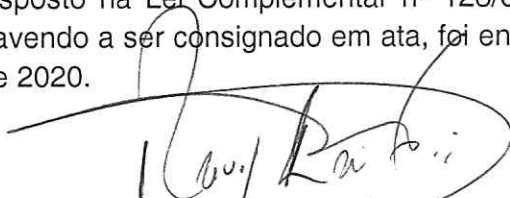
*Handwritten signature and initials.*




ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**


documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para  
emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de  
certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de

2016). Após a divulgação do resultado o(a) Presidente da Comissão de Licitação perguntou se o(s) participante(s) do certame iria(m) interpor recurso contra a sua decisão, todos declinaram. o(a) Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura do(s) envelope(s) proposta(s), que foi(ram) analisada(s) e rubricada(s) pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Inicialmente a Comissão faz a verificação se a(s) proposta(s) atende(m) às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s). Em seguida foi feito o mapa comparativo do(s) preço(s) proposto(s) e chegou-se ao seguinte resultado: **1. ELVE RODRIGUES DA SILVA MEI - ERS ENSINO & GESTÃO EM SAÚDE (ME)**, valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). O(A) vencedor(a) foi a licitante **ELVE RODRIGUES DA SILVA MEI - ERS ENSINO & GESTÃO EM SAÚDE (ME)**, pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na citada Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da(s) proposta(s) e, novamente perguntou se o(s) participante(s) iria(m) interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b". O(s) representante(s) abdicou(aram) expressamente do direito ao prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s). A comissão de licitação comunicou ao licitante vencedor que o mesmo somente será contratado observando o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 15 de janeiro de 2020.

  
Francisco Paulo Ravy Leite  
**Presidente da CPL**

  
Elve Rodrigues da Silva  
**ELVE RODRIGUES DA SILVA MEI - ERS  
ENSINO & GESTÃO EM SAÚDE (ME)**  
**Licitante**

  
Francisca Edizângela Marques Sales  
**Membro da CPL**

  
Francisco Erisvando Silva de Sousa  
**Membro da CPL**

*Vanilo*